

~~1709~~
SÉRMAO
NO SEGUNDO
DIA, E SESSÃO DO SYNODO
Diecesano, que na Sè Cathedral da
Bahia celebrou
O ILLUSTRÍSSIMO SENHOR
DOM SEBASTIAM MONTEYRO DA
Vide, Arcibispo Metropolitano da mesma Cidade,
& Estado do Brasil, do Conselho de Sua
Majestade, &c.

PRE'GOU-O O DOUTOR SEBASTIAM DO VAL-
le Pontes, Mestre Escola da mesma Sè Dezembrar-
gador, & Chanceller da Relação
Ecclesiastica.

Aos 13. de Junho anno de 1707.



LISBOA.

Na Officina de **MIGUEL MANESCAL**, Impresor
do Santo Officio. Anno de 1709.

S E R M A O
N O S E G A N D O
D I A E S E S S A O D O A N D O
D i c e c e s u o d u e u s a S e C a t a l o g u e
B e s p i a C e l e b r a t i o n
O l l u s t r i s s i o n e S e n h o r
D O M S E B A S T I A M M O N T E Y R O D A
A i d e s A t c o p i a g o M e t a b o l i s a o d a m e t a l i s C i q u a d e
E f f a s o d o B i a n y , d o C o u n c i l o d o G r a
M a j e s t a d e , &c.
T R E G O N O D O D O U T O R S E R A S T I A M D O V A L
P o n s , W h i t e , T h o m a s a u d o r o D e c o m p a
E a y o , & C o m m u n i t a d o R h u d e
E c c l e s i a s
A o s . 13. d e J u n o a n o d e 1702.



L I S B O A .

N a O f f i c i a d e M I G U E L M A N E S C A L I m i t i c o s
d o S a p o d O f f i c i o A n n o d e 1702.

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



OSTUMAM ordinariamente os Autótores appresentar aos Príncipes as obras, que compaem, a titulo de offertas; mas eu

boje achome obrigado a por aos pes de V.

Illustíssima esta minha pequena obra a titulo de restituçao. A titulo de restituçao digo, por ser V. Illustíssima o mesmo, que se dignou mandarme fazer esta pregaçao, & abonalla depois de ouvila: & la disse o Emperador Justiniano que as obras não sao tanto de quem as faz, quanto de quem as manda fazer, & authoriza depois de feytas: Omnia enim mérito nostra facimus, quia ex nobis omnis eis impertietur authoritas, ou como disse outro Engenho: fecisse non tam videtur, qui iussus paret, quam qui jubet:

& assim o fazer a V. Illustíssima entrega desta pregaçao mais he restituir, que offertar: Quid est enim, quod de suo videatur reliquise, qui quod reliquit omnino reddere debuit: disse Papiniano. E se

V. Illustíssima por dourar a eleyçao, que fez em mim, se dignar emendar as faltas, que nelle descobrir; não só merecerá o grande louvor, de que o faz digno o mesmo Justiniano: Nam qui subtiliter factum emendat, laudabilior est, qui prius invenit; mas cada ves fará V. Illustíssima mais sua esta obra;

como portal vay a titulo de restituçao, já me não a cobarda o ser limitada, pois nas restituições só se atende à causa que se deve, ainda que seja pequena;

non ao acre dor, ainda que seja pessoa muyto grande: isto se entende, senhor, não sabendo dos termos, em que falo: Ia querer satisfazer a V. Illustíssima os muy-

L. 1. Cod.

de veter.

Jur.enu-

cleando.

Fernand.

Va sq. cō-

troverfiar.

præfat.l. 1.

n. 112.

L. unum 5

Si falsidia,

ff. de legat

2.

D. 1. Cod.

de vet. jur.

enuclean-

Restitutio

fit de qua-

drante, &

obolo.

Roland.

conf. 93. n.

23. vol. r.

Surd. Cof.

166. n. 1. l.

2.

tos favores, meus, & benefícios, que reconheço ter
recebido da liberalíssima mão de V. Ilustríssima, cer-
tamente viriam curtos todos os cabedais do meu li-
mitado prestígio, se n' ter outro meyo de os agradecer,
mais que o (que uso) de confeçan que devo, & que
Senec. lib. não me possò desempenhar: Nunquam tibi gratiam
2. de bene- referre potero, tamen illud certe nō desinam ubi-
ficijs. que confiteri, me referre non posse. E com esta vo-
luntaria, publica, & verdadeyra confissão entenderá
o Mundo, quando vir a V. Ilustríssima continuar me
mercés, a grandesa de V. Ilustríssima; pois sabendo
que perde os benefícios, que me faz, ainda não cessa de
mos fazer: Non est magni animi beneficia dare, &
perdere: hoc est magni animi beneficium perdere,
& dare. A pessoa de V. Ilustríssima guarde Deos
muytos annos, como lhe peço. Bahia 15. de Junho de
1707.

De Vossa Illustríssima

Criado mais humilde, & servo mais
obrigado. Q. S. P. a. B.

Sebastião do Valle Pontes.

LI

LICENÇAS.

DO SANTO OFFICIO.

O Padre Mestre Frey Manoel de Aguiar, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que trata esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 7. de Dezembro de 1708.

Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnaçao. Barreto.

D E mandado de Vossa Illustríssima vi os tres Sermões, de que trata a Petição, & não achey nelles cousa que offendá a purefade nossa Fè, nem bons, & saõs costumes. São Domingos de Lisboa 11. de Dezembro de 1708.

Frey Manoel de Aguiar.

O Padre Mestre Frey Paulo de Saõ Boaventura, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 17. de Dezembro de 1708.

Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnaçao. Barreto.

Por

Por mandado de Vossa Illustrissima revi os tres Sermões,
de q̄ trata esta Petição, & naõ contém cousa que seja cōtra
nossa Santa Fè, ou bons costumes. São Francisco da Cidade em.
18. de Dezembro de 1708. annos.

Frey Paulo de São Boaventura.



Vistas as informações, podem-se imprimir os tres Sermões,
de que faz menção esta Petição, & impressos tornarão
para se conferirem, & dar licença que corraõ, & sem ella não cor-
reraõ. Lisboa 8. de Janeyro de 1709.

Carneyro. Monteyro. Ribeyro. Rocha.

Fr. Encarnaçao. Barreto.



DO ORDINARIO.

Vista a licença do Santo officio, podem-se imprimir os
tres Sermões, de que trata esta Petição, & depois de im-
pressos tornem para se conferirem, & sem isso não correraõ.
Lisboa 9. de Feyereyro de 1709.

Bispo de Tagaste.



DO P A C O.

Que se possaõ imprimir, vistas as licenças do Santo Officio,
& Ordinario, & depois de impresso tornarão á Méza pa-
ra se tayxarem, & conferirem, & sem ella não correrà. Lisboa 25.
de Fevereyro de 1709.

Oliveyra. Andrade. Botelho. Costa. Lacerda. Carneyro.



Pon-
tif.
Ro-
man.
de
cr-
din.
ad Sy-
nodu-
secu-
da.
die.
Ac-
tor.
20.
28.
Ad
au-
res,
nos-
tras,
Eser-
monis
suavi-
tate
nihil
est
vicis-

Designavit Dominus & alios septuaginta duos, &
misit illos binos. Luc. 10.

SABI D.O. já
o utilissimo
fim, porque
se celebram
Synodos: no-
ticiada já a materia das
Constituições Synoda-
es, que o Illustrissimo
Senhor Arcibispo em-
prendeu, & conseguiu
fazer, & nesta primeyra

côgregação intenta cō-
ferir, & publicar: & pro-
vadas finalmente as ra-
zões de analogia, que
com singular abono, &
glorioso credito tem
sua Illustríssima por i-
mitação com o mesmo
Espírito Santo, que o
pos nestasua Igreja, co-
mo douta,discreta,&en-
genhosamente ouvistes
hontem; me parece des-
necessario tratar agora
mais que do pertencen-
te à Sessaõ de hoje: se bê

que, se heyde confeçar studi-
a verdade, nem com ref. ne, &
tringir a materia, deyxa varie
de exceder ao meu ta-tate,
dento: mas pedia a obri- & cõ-
gaçao que naõ allegasse muta
escusas de inepto a hum tatio
Principe, que se dignou ne
mandarme, avaliandome apti-
por apto.

Ci-
*Non habeo ingenium, Primi-
cer. 3.
ceps, sed iussit, habebo: orat.
Cur me posse negem, pos-
se, quod ille putat?*
Ser-
mo

TRes pois, Illustris-per a-
sim Senhor,muy-liquê-
to amados,& Reverêdos do Etio
companheyros, & vene-idone-
raveis congregados, saõ um.
as acções principaes de Pôtif.
sta segûda Sessaõ. A pri-dicta
meyra he a eleyçao de loca-
pessoas aptas,às quaes se Aus-
hajaõ de delegar as cau-
fas Ecclesiasticas, Apof-
tolis.

tolicas. A segunda a eleição dos Examinadores para os cõcursos das Igrejas. A terceyra a eleição das testemunhas que delatem os culpados. A primeyra fundada na disposiçāo do sacerdote Concilio Tridentino na Sessão vigesima quinta de Reformation.

Cap. 10. A segunda em observancia do mesmo sacerdote Concilio na Sessão vigesima quarta do mesmo tit.

Cap. 18. A terceyra em comprimento do Cap. Episcopus in Synodo 7. causa 35. Quæst. 6. & curydo, se me naõ engano, que todas estas eleições se desco-brem sem violencia, naõ só no Evangelho Synodal, que se cantou, mas ainda no thema, que delle tomei. Vamos por partes, & começemos pela primeyra.

Dis São Lucas que à em dos doze Apostolos, que Christo havia escolhido, elegera, & deputara mais settenta & dous discipulos: *Desig-*

navit Dominus & alios septuaginta duos, & misit illos binos. Se examinar-mos o mysterio, para que foram deputados estes settenta & dous discipulos, acharemos que os deputou, & elegeu Christo para serem seus delegados. Eu me explico. Achava-se Christo au-sente de muitas partes remotas, a que sim havia de ir, *in omnem civitatem, Luc. 9. locum, quo erat ipse ve- datur;* mas queinda naõ Cap. podia chegar, nem nel- 10. les se podia deter, & muito menos residir; & considerando a necessi-dade, que naquellas Ci-dades, & lugares distan-tes havia de sua pessoa, ou ao menos de delega-dos, que fizessem as suas vezes; & que naõ era conveniente enviar à aquellas partes dei Galilea os seus doze Aposto-los, por serem necessari-os para outras não me-nos importantes empre-sas; elegeu para este ef-feyto os settenta & dous discipulos, que enviou co-

No segundo dia, & Sessão do Synodo.

9

como delegados para aquellas pates: misit illos binos: ecce ego mitto vos. E quē não vē q̄ isto, q̄ obrou Christo, como refere o Texto do Evāgelho, he o mesmo, que māda o Direyto, & praticā hojē o nosso Synodo?

Viram os Sūmos Pōtifices que nestas partes remotas, & distantes da Curia Romana era precisamente necessário tratar em-se, & definirem-se muitas causas Ecclesiasticas pertencentes à Sāta Sè Apostolica, & considerado que nem elles, nem os do seu Collegio tit. de Apostolico era bem se offic. ausētassem da Curia, de- & pot. sumparando a cabeça, & jud. deleg.

Tem os do seu Collegio tit. de Apostolico era bem se offic. ausētassem da Curia, de- & pot. sumparando a cabeça, & jud. deleg.

pés; assētaram fazer Jui-
zes delegados, que nes-
tas partes remotas fizes-
sem as suas vezes: & por-
que por falta de conhe-
cimento de pessoas ido-
neas, que há nas Dieces-
ses remotas, para seme-
lhantes commissões, suc-
cedia muitas vezes cē-
metterē-se causas a pes-

soas menos aptas, de que se seguiam muytos da-
nos, se determinou no sagrado Concilio Trid.
na sessão 25. de Refor-
matione, Cap. 10. que nos Synodos assim Pro-
vinciae, como Diecesas
nos se deputassem, & e-
legeressem pessoas aptas,
& qualisicadas, às quaeas
delegassem as causas Ec-
clesiasticas: *Statuit Sancta Synodus in singulis Concilijs provincialibus, aut Diæcesanis aliquot personas, quæ qualitates*

habeant juxta Constitutionem Bonifacii Octavi, statu quæ incipit Statutum, & tū de alioquin ad id aptas desi- Resgnari, ut præter Ordina- criptios locorum, eis etiam tis in post hoc causæ Ecclesiasti- 6.

cæ ac spirituales, & ad forum Ecclesiasticum per- tinentes in partibus de- legendæ committantur. E naõ he isto decre-
tar o santo Cōcilio muy-
to conforme ao nosso E-
vangelho? Claro està
que sim: antes a meu en-
tender até na forsa, no
rigor, & na energia das

palavras se inculca esta coherencia , ou percebe esta harmonia. *Designavit* de Saõ Lucas, & alioquin ad id ap: os designari, diz o Santo Concilio, cotejay agora o designavit de S. Lucas com o designari do Santo Cōcilio , & confesareis todos que vē muito proprio, muito coherēte, & muito ajustado o Tex- to da eleyçāo dos delegados de Christo *in partibus*, com a eleyçāo dos delegados do Summo Pontifice na Bahia ; & que o que dispõem o Sāto Concilio, & praticam os hojē , he o mesmo que p or bom modo nos ensina Christo no Evangelho Synodal, *designavit, designari.*

Quem prova que os settenta & dous discípulos eram delegados, bastante mente persuade que eram h̄is como Juizes in da nessa vida, àlem de estarem deputados para Juizes na outra ju- dicantes duodecim Tribus Israel, mas Cornelio A-

lapide cōmentando este mesmo Texto, ainda dà mais lugar ao p̄samēto.

Quer este doutissimo Padre mostrar, & persuadir a coherencia que tē esta eleyçāo de Christo com a que fez Moyes no principio do seu governo : elegeu doze Principes para as doze Tribus, & depois elegeu settenta & dous Varas, como Senadores do Povo , *velut Populi Senatores*; assim Christo pri- méyro elegeu doze Apóstolos , & depois deputou settenta & dous discípulos , *ia & Christus*, &c. Que os Senadores sejam Juizes he sem questião, & nomeadame- te os trata aqui Maldo- nado , qui *Judices essent*, & Sylveyra *ut Judices consisterent*: naõ se duvi- da logo que na deputa- çāo Synodal dos nossos Juizes delegados acha- mos praticada naõ só a doutrina , que o Santo Concilio nos dà , mas tambem o que Christo no presente Evangelho nos

nos inculca : Designavit
Dominus & alios se pinua-
gin a duos, &c. Statuit Sa-
cta Synodus ... designari.

O que resta be Senho-
res, vós os que fordes e-
leytos, q̄ desempenheis
a eleyçao que de vós se
fizer, que cumprais o ju-
ramento que haveris de
tomar, & que satisfaçais
à obrigaçao que vos in-
cumbir. Não está o pon-
to em ser Juiz, está sim
em deferir com justiça;
Judex quasi jus dicens.
Não está o ponto em a-
ceytar as letras, está sim
em despachar como Le-
trado. Não está o ponto
em aceytar a cõmissão,
está sim em não exceder
como Commissario.

He couisa pasmosa ver
alguns Juizes delega-
dos, que apenas aceytam
as letras, & se pronun-
ciam Juizes, quando lo-
go cuydam que saõ Su-
mos Pontifices, & que
podem fazer tudo quâ-
to o Summo Pontifice
pôde obrar. Senhores, a-
bramos os olhos : veja-
mos as Bullas, os Indul-

tos, os Rescriptos, & os
Breyes ; entendamos bẽ
as letras, & ajustemo-nos
muyto a ellas, assentan-
do que não tem os dele-
gados mais poder, que
aquele que nas letras
se exprime : & se maior
poder senão exprime, he
que não se concede. Va-
mos ao nosso Evange-
lho.

Quis Christo dar aos
settentas & douz discipu-
los poder para curar en-
fermos, que he o acto
que senão pôde fazer Mat.
sim especial poder : *Qui theus
dedit potestatem talē ho-
minibus: Dedit illis po-
tatem spirituum immu-
nitorum, ut ejicerent eos, &
curarent omnem languo-
rem, & omnem infirmi-
atem;* & que fez ? Exprimio
lhe poder, *curare in-
firmos*, para que enten-
dessem aquelles delega-
dos que o poder, que
lhe exprimia, esse he o
que lhes dava. E he di-
gno de advertencia, por
fazer muyto ao caso,
que dandolhes Christo
tambem poder para pre-

Cap.
P. &
G. 4.
d. tit.
de of-
ficio
de
leg.

9.8.
Cap.

10. I.

gar,lhes dà, & determina a fôrma, que devem guardar sem a exceder:
Elegit, diz o mesmo Alapide, *elegit septuaginta duos, quibus mādata dat, modumque evāngelizandi prescribit*: como advertindo-os que ter faculdade, & licença para pregar,não he ter liberdade para dizer cada hum o que quer, mas só o que se lhe permitte,
Cap. *quibus mandata dat, modūque evāngelizādi præscribit.* Saybam pois os **ph. 9.** Juizes delegados que **35. de** devem ver,rever, & examinar muito os poderes, & fôrmas dos **Rescriptos**, & conformaré-Tira-se muito com elles ; enq. in tendam que devem auxiliar. si starse quanto for possível às palavras das cōquā missões , assim como a verbo-guardaram os Discípulos de Christo,& assi cotis,n. mo hoje guarda este ve-
11. neravel Synodo , & es-Surd. clarecida Congregação d. a disposição do Santo
175. Concilio,& exemplo de
u.2. Christo: *Designavit Do-*

minus.

A seguda eleição desta seguda Sessaõ he, a de Examinadores para os concursos das Igrejas, fundada ontro sim , como dissemos,na disposição do mesmo sagrado Concilio Tridentino na Sessaõ 24.de reformatio-ne,Cap. 18.*Examinatores auem singulis annis in Diæcesana Synodo ab Episcopo,vel ejus Vicario admininus sex proponantur, qui Synodo satisfaciant, & abeo probentur.* Pouca dificuldade acho em concordar este Texto do sagrado Cōcilio Tridentino com o do nosso Evangelho , porque me persuado que os settenta & dous Discípulos de Christo foram tambem deputados para Examinadores ; & a razaõ , em que me fundo , he elegidos Christo para que fossem pregar , instruir, baptizar , & meter na Igreja aos que estão fôra della:& sendo assim,claro està que com o officio de Mestres , instruidores,

No segundo dia, & Sessão do Synodo.

13

dores, &c Catequistas de doutrina, levavam con-
seguintemente o cargo
de Examinadores da ca-
pacidade, &c sufficiencia;
o que he muyto confor-
me não fô à doutrina de
Santo Thomàs fundado
naquellas palavras de
Christo: *Qui crediderit,*
referidas por São Mat-
theus no Cap. 28. mas
tambem a que inculca

que he cõposto do nu-
mero seis.

Se examinarmos a ra-
zão, porque Moyses ele-
geu settenta & dous co-
mo Senadores para aco-
direm aos negocios de
seu Principado, figuran-
do a eleyçao dos setenta
& dous Discípulos de
Christo, acharemos que
foy: porque para cada
Príncipe, & conseguin-
temente para cada Tri-
bu quis advertidamente
eleger seis Juizes, ou
Senadores; & como os
Príncipes, & Tribus e-
ram doze, por isso nece-
sariamente demandou, &
encheu o numero de
settentas & dous, para
que assim ficasse cada
Tribu com hum Prínci-
pe, que já tinha, & seis
como Senadores que fi-
cou tendo. Ouvi já por
extenso as palavras de
Alapide, que de propo-
sito guardey para agora:

*Sicut Moyses in initio sui
principatús delegit duo-
decim velut Príncipes, &
patres duodecim Tribu-
um Israel, deinde incre-
mente*

1. Co-
rrent. 2.
14. rations Spiritus Sancti,
& regulas Fidei commen-
ta Alapide; o que à pri-
meyra face se me repre-
sentava mais difficulto-
so era concordar o nu-
mero de seis, que aponta
o Concilio; *ad minus sex*,
com o numero de setté-
ta & dous, que refere S.
Lucas, mas taõ lôge es-
tâ de ser assim, que antes
por isso mesmo que saõ
settentas & dous nẽ mais,
nem menos, confere em
todo o rigor hum com
outro numero: o numero
de seis com o numero
de settentas & dous, por-

Sermão

cete populo, & principatu, ex singulis Tribubus elegit sex, hoc est, universim septuaginta duos, velut populi Sena ores, ita & Christus, &c. que he o mesmo, que em menos palavras explica Maldonado: Septuaginta duo si dividantur, unicuique Tribui sex obvenient. Segue-se logo que em serem settenta & douos os Discípulos de Christo, assim como os conselheyros, & Senadores de Moyses, temos a melhor coherēcia, & a mais fundamental razão de serem seis os Examinadores Synodales: segue-se que em serem settenta & douos os da eleyçāo, que refere São Lucas, temos concordados o Texto do sagrado Evāgelho septuaginta duos, & o Texto do Santo Concilio, ad minus sex: a eleyçāo que refere o thema, & a eleyçāo que se fas neste dia: sex, hoc est, universim; septuaginta duos si dividantur, Tribui obvenient.

Como hum dos doze Príncipes de Moyses, & como hum dos doze Apóstolos de Christo tínhamos, & temos com incrivel ventura da Bahia (como eu ouvi muitas vezes a pessoas doutas, religiosas, & de virtude) ao Ilustríssimo Senhor Dom Sebastião Monteyro da Vide, cegas grandes, notorias, & crecidas excellēcias, que o fazem digno de maiores premios, de propósito não ouso repetir, porque em sua presença parecerá lisonja: dizendo com o Orador Romano: *Nolo esse laudator, ne videar adulator.* Como Príncipe: porque Príncipes da Igreja são os Bispos depois do Sūmo Pôntifice: *Episcopi post Summum Pontificem sunt ordinarij Príncipes Ecclesia.* Como Apóstolo: porque conforme a opinião mais comum, assim como os Presbyteros succederam aos settenta & douos Discípulos; assim os Bispos aos

aos doze Apostolos. *Comunis opinio est Episcopos Apostolis, Presbiteros septuaginta duobus Discipulis successisse*, diz Maldonado comentando o nosso Evangelho Synodal: & he nem mais, nem menos o que precisamente havemos de ouvir da mesma bocca de sua Illustríssima na exhortação, que na forma do Pontifical Romano hade fazer aos congregados: *Nos vice duodecim Apostolorum fungimur, vos ad formam septuaginta duorum Discipulorum estis*: com a sua pessoa, actividade, defvelo, & vigilancia pastoral não há dúvida que muito bem provido está o Arcibispado: & tanto como se neste sô Metropolitano estiveram encerrados muitos Arcebíspos: porque verdadeiramente de sua Illustríssima podem dizer os Homeros da nossa Bahia: *Par est multorum milibus unus*, & por serem tantas, como admiraveis.

as suas letras, acompanhadas de excellente pratica, & larga experiençia: com tão vasta noticia das materias, & resoluções dos Doutores, que os casos mais novos os resolve com a mesma promptidão, que os ordinarios. O Juizo práctico, que faço muitas vezes ouvindo, como seu indigno Ministro, a este grande Oráculo, he que escusados lhe saõ Senadores, Ministros, & conselheyros, porque só sua Illustríssima he, & pôde ser o melhor, & mais competente conselheyro de si mesmo: *Nemo est, qui Cic. sapientius tibi suadere Cuperisset te ipso*, melhor dirionti cera *Amplitudine tua, pa lib. 2.* raque entedessemos que o Principe dos Oradores por hum tão sabio Principe da Igreja o diazia.

Mas bem assim como a cada hum dos Príncipes de Moyses foram dados seis, como Senadores, & a cada hum dos Apostolos de Christo seis:

seis Presbyteros, quer o santo Concilio que o nosso Príncipe; & o nosso Apóstolo se ache com seis Presbyteros como Senadores para os exames dos concursos das Igrejas, para que assim fique esta Metrópole provida de sette pessoas escolhidas: a saber, seis Examinadores para aprovarem os opositores idoneos, & dignos, & hum Príncipe para escolher, propor, & nomear ao que julgar mais benemerito, mais digno, & mais idoneo. Do qual se infere que se as Diecezes de todo o Mundo fossem só doze, seriam os examinadores de todas ellas settenta & duos, porque seriam os Examinadores em cada Diezese seis, assim como em cada Tribo eram seis os Senadores, *unicuique Tribui sex obvenient*, de que se compõem o numero de settenta & duos, *elegit sex, hoc est, universem septuaginta duos*, figura da eleição dos

settentá & douos Discípulos de Christo: *Designavit Dominus & alios septuaginta duos.*

Nem se admire ninguem, se tal vez vir hoje eleger, & aprovar não só seis, mas doze, ou mais examinadores, porque como pelas distâncias desta Diezese, & cōpridos caminhos, que tem de andar os Paroces do certão, provavelmente senão fará Synodo Diocesano o anno que vem: & de hum para outro anno pôde, ou faltar, ou estar impedida a maior parte de seis Examinadores, nesta suposição pede a razão, a providécia, & a boa administração da justiça que se elejam examinadores dobrados, pois os Synodos não podem ser repetidos, sem que nisto se altere a disposição do santo Concilio em quanto fala em seis: porque o santo Concilio, supondo que os Synodos Diocesanos são annuaes, *singulis annis in Diocesana*

Facit na Synodo, se contenta
Ga- com que os examinado-
vant. res sejam seis, *ad minus*
prax. sex; no que dà a enten-
sy- der que, sendo *ex causa*
nod. os Synodos menos, se-
Dia- jam os examinadores
cesc. mais.

31. de Senhores, vòs o que
ex- sahirdes eleytos para e-
mi- xaminadores, lede húa,
nat. & muitas vezes o que
n. 3. dispóem o santo Conci-
vers. lio na Sessão vinte &
plu- quatro de Reformatio-
res ne, Cap. 18. douta, & re-
tam. copilada instrucção de
hum examinador Syno-
dal: & ao menos trasey
muyto decoradas aquél-
las memoraveis pala-
vras, cō que cōforman-
do-vos com o mesmo
sagrado Concilio, ha-
veis de prometter hoje
sub juramento dos San-
tos Evangelhos fazer
voſſo officio ſem carne,
nem ſangue: & ſem odio,
nem amor, juren que om-
nes ad sancta Dei Evan-
gelia quacumque huma-
na affectione postposita
fideliter munus executu-
ros; que ſó desta maney-

ra desempenhareis a e-
leyção, que de vòs fe fiz-
er, como desempenha-
ram os settenta & douſ
Discipulos a eleyção,
que delles fez: *Desig-
navit Dominus & alios
septuaginta duos.*

Ultimamente nos diz
São Lucas que depois
de eleytos, & deputa-
dos os settenta & douſ
Discipulos, os mandara
o Senhor de douſ em
dous: *misiſ illos binos.*
Não māda Christo aos
Discipulos fós, não os
manda hum por hum;
mas acompanhados, &
de douſ em douſ; justo,
& Santo deve fer o fim,
assim he: & qual ferá o
fim? Ouvi ao mesmo A-
lapide: *Ut alter alterum
habere perpetuum vitæ-
testem*: quer dizer, māda
Christo aos Discipulos
de douſ em douſ, para-
que desta forte qualquer
delles tivesse huma con-
tinua testemunha de sua
vida nō outro, que ti-
nha presente: *Ut alter
alterum haberet perpe-
tuum vitæſtē*; ou como
C diz

Mal-diz Maldonado: Voluit don. etiam Christus Discipulic. los suos perpetuos habere actionum suarū tes: para que qualquer dos do- us fosse testemunha das accões do outro . Oh que santa doutrina para a nossa reforma ! Quan- tos peccados, Senhores, se commetteram neste Mundo , porque na oc- casião faltou quem fosse testemunha , & desse fe- desse peccados , que a serem vistos , ou sena- commetteriam , ou se- riam menos repetidos:

Nequis, (cótinua o mes- mo Maldonado) nequis male eorum solitudinem interpretantur quasi ideo soli essent, ut liberius sine teste peccarent : o que bem alcançou Seneca quando disse : Magna nec pars peccatorum tollitur, Epis- si peccaturis tesis as- II. sisit.

Para nos pejarmos de commetter culpas bas- tava que cada hum de nós considerasse que ti- nhamos a Deos por in- fallivel testemunha de

todas ellas : *Certe quan- do peccamus, si cogitare- mus Deum videre, & es- se præsentem, nunquam quod Dei displiceret face- remus , diz São Jerony- mo. Mas como menos attentos os peccadores à presença de Deos o offendem tantas vezes repetidamente ; quer Christo com a presen- ça , & testemunho dos homens atalhar , & re- primir as offensas : Misit illos binos , ut alter alterum haberet perpetuum vita testem.*

Como porém mostra a experiençia que as te- stemunhas dos nossos erros, ou por serem tam- bém reos de semelhan- tes vícios, ou por outras razões, ou sem razões os não querem descobrir a quem os pôde atalhar, determinou o Direyto que nos Synodos se ele- gessem testemunhas, que ex officio declarassem os crimes, erros, & excessos dos que, perdido o pejo, delinquissem: encomen- dando muito que para este

Cap.
Epis-
cop.in

Sy-
nodo.

7.ca

sa 35

9.5.

este officio se escolhessem as pessoas mais maduras, mais honestas, & mais verdadeyras : matuiores, honestiores, atque veraciores viros. Saybam pois os que forem eleytos para testemunhas, que sob o juramento, que hão de receber:

cramen o constringat: Tu ullatenus celles Episco- néc pum, ant ejus missum, cui prop- hoc inquirere jusserrit.

Não haja pois teste- am- munha Synodal , que rem, falte a tão importante nec obrigaçao , & de que prop- tanto depende a refor- ter ti ma dos costumes , & bô mo- governo do Arcibispa- rem- do; antes sem attender a nec- respeytos , nem razões prop- temporaes dem siel no- ter ticia a sua Illustrissima, preti- ou Ministros do ditto um, Senhor , que com mais nec zelo, que o de Constan- prop- tino Emperador, está di- ter zendo por qualquer tes- paré- temunha Synodal : In- telam trepidus, & securus acce- ulla dat: interpellet me, ipse au- tenus diam, ipse cognoscam. celestes

E laybam as ovelhas Epis- deste rebanho , que se copu, atègora peccavam mais aut e- livre, & affoutadamēte, jus porque não tinham pes- missū soas, que por officio de- cui latafsem de seus maos hoc costumes, & vida, & por inqui ifso os seus peccados, arere indaque eram inquiri- jusse- dos, não eram descuber- rit.

C ij tos:

Pig- noribus, unumquemque illorum tali sacramento id; est Reli- quis, diz a Glos. Allatis Sanctorum pig- noribus, unumquemque illorum tali sacramento constringat; devem, sen- do perguntados, dar fiel noticia a sua Illustrissi- ma , ou a seus Visitado- res , & Ministros para isto deputados , de tudo o que necessitar de re- forma, castigo, & repre- henſao , nem lhes pare- çá que isto he officio de mal querença ; antes ent- endam , se em todos commummente, he offi-

Cap. cio de caridade , como Epis- bem declarou Santo capus Augustinho: Deferre ad superiorē peccantes, cha- D. ritatis, non malevolentia Cap. officium est , nas teste- Epis- munhas Synodaes passa capus a ser obrigaçao , & of- quod. ficio de justiça , tali sa- silcup.

Ps. 9. tos: Quæretur peccatum
 36. illius, & non invenietur,
 como bem experimen-
 tou Sua Illustríssima na-
 Visita geral que fez de-
 ste seu Arcibispado, do-
 endo-se de que por fal-
 ta de prova ficasssem
 muitos criminosos sem
 castigo, por mais que
 Ps. diçesse com David: Quis
 93. consurget mihi adversus
 16. malignantes? aut quis
 stabit tecum adversus o-
 perantes iniquitatem? De
 hoje em diante já tem
 testemunhas Synodæs,
 que por officio saõ obri-
 gadas anoticiar, naõ só
 o que nellas virem, mas
 tambem o que dellas
 D. souberem: Quidquid
 Cap. nosti, aut audisti, aut post-
 Epif- modum inquisitus es,
 cop. quod contra Dei voluntate,
 & recta Christianitatem
 in ista Parochia factum
 sit: que para este fim
 manda o Direyto que
 nos Synodos se nome-
 em pessoas, que sejam
 testemunhas de nossa
 vida, & costumes; assi
 como Christo quis hoje
 deputar testemunhas de

vida, & costumes de
 seus Discípulos: Misit
 illos binos, ut alter al-
 rum haberet perpetuum
 vita est: perpetuos habe-
 re actionum suarum res-
 tes. Non enim possimus
 quæ vidimus, & audivi-
 mus non loqui.

Estas saõ Illustríssimo
 Senhor, & muyto Ve-
 neraveis, & Reverendos
 Congregados, as prin-
 cipaes accões desta Ses-
 saõ. O Espírito Santo,
 Illustríssimo Senhor,
 que pos a Vossa Illus-
 tríssima nesta sua Igre-
 ja, em que Vossa Illus-
 tríssima como bom Pa-
 tor tanto se desvela, se
 cansa, & trabalha, como
 bem mostra o muyto
 que té obrado nos pou-
 cos annos que tem de
 provido, como se a sua
 vida não dependera de
 tempo para dar muitos,
 & sazonados fruttos.

Ovid. lib. 4.
 Tempus, ut extensis Trist-
 tumeat facit uva race. Eleg-
 mis. q. 6.
 Ou como se fosse da-
 quella

quella vinha tão fecunda, que ao tempo de dar flores já convidava com fruttos: *Mane surgamus ad vineas, videamus si floruit vinea, si flores fructus parturiunt.* Assista a Vossa Illustríssima, & ao seu douto, & devoto Synodo, como estes dias lhe pedimos, com mais disposição, que o Emperador Justiniano: *Sed manibus*

L. i. ad cælum erectis, & eter-
Cod. no auxilio invocato, eam de quoque curam nostris a-
vet. animis reposuimus, para,
Jur. que com sua luz, favor,
& direcção.

Ductore sic te prævio.

Tudo o que no Synodo se determinar, dispuzer,

& decretar, seja para reforma de meus costumes, & emenda de minha vida, para concerto, & perfeyçao do Clero, para virtuoso proveyto das mais ovelhas, que Vossa Illustríssima como bom Pastor tras a seus hombros, & finalmente para augmento da Igreja, & mayor honra, & louvor de Deos: que em premio (oh quē fora Profeta) espero em sua bondade infinita farà a Vossa Illustríssima participante da gloria, que communica aos seus bons servos: *Euge ser-ve bone, &c. & bemaven-turados no Ceo; quam mihi, & vobis, &c.*

F I M.



